

DGM



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1971

CAPITAL FEDERAL

ANO CXV - Nº 1

DECRETO Nº 75.033 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Educação Artística, da Faculdade Paulistana de Música, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.803 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 17.798 - 17.794 de 1970 - CFE e nº 260.157 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Educação Artística, licenciatura plena em Artes Cênicas e em Música, esta com modalidades em Linguagem e Estruturação Musical (composição), em Técnicas de Expressão Vocal (canto) e em Práticas Instrumentais, da Faculdade Paulistana de Música, mantida pela Associação Paulistana de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.059 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Estudos Sociais, da Escola Superior de Estudos Sociais, com sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.802 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 672 de 1970 - CFE e nº 261.693 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Estudos Sociais, licenciatura plena, com habilitação em Educação Moral e Cívica, da Escola Superior de Estudos Sociais, mantida

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

pela Fundação Educacional de Brusque, que tem sede na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.060 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Nova Iguaçu, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.803 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 1.223 de 1970 - OFE e nº 259.937 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas de Nova Iguaçu, mantida pela Associação Brasileira de Ensino, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.061 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Turismo, da Faculdade de Turismo do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Cons-

tituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.775 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 1.223 de 1970 - OFE e nº 259.937 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Turismo, da Faculdade de Turismo do Litoral Santista, mantida pela Associação Educacional do Litoral Santista - APELIS, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.062 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Serviço Social, da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.800 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 2.612 de 1970 - CFE e nº 259.988 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Serviço Social, da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.063 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de São José do Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.799 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 17.630 de 1970 - CFE e nº 260.957 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e de Administração de São José do Rio Preto, mantida pela Sociedade Riopretense de Ensino Superior, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1970; 155º da Independência e 83º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

DECRETO Nº 79.064 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Concede reconhecimento ao curso de Administração, da Faculdade de Ciências Comerciais e Administrativas de Santos, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número 3.754 de 1970, conforme consta dos Processos nºs 1.441 de 1970 - CFE e nº 259.980 de 1970 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, da Faculdade de Ciências Comerciais e Administrativas de Santos, mantida pelo Centro de Estudos Universitários Bandeirantes, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Das Originais

As Repartições Públicas deverão entregar ao Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARES and FUNCIONÁRIOS, listing costs for Semestral and Anual subscriptions for Interior and Exterior.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
--- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
--- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
--- Para evitar interrupção na execução dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deverá ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
--- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
--- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
--- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.065 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Matemática, de Física, de Química e de Química Industrial, na Fundação Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.812 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.295 — 2.298 — 2.298 — 2.360 de 1976 — CFE e nº 260.993 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Matemática, de Física, de Química e de Química Industrial, da Fundação Universidade do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.066 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Engenharia Química, de Engenharia de Operação — modalidade Química, e o de Formação de Tecnólogos em Análise Química Industrial, da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.775 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 11.152 de 1974 — CFE e nº 259.997 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento aos cursos de Engenharia Química, de Engenharia de Operação — modalidade Química, e o de Formação de Tecnólogos em Análise Química Industrial, da Faculdade de Engenharia Química de Lorena, mantida pela Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.067 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, da Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.786 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 2.524 de 1976 — CFE e nº 260.994 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do 2º Grau, Esquemas I e II, com habilitações em Eletricidade, em Eletrônica, em Mecânica, em Construção e em Desenho Técnico, do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

DECRETO Nº 79.068 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede reconhecimento ao curso de Artes Práticas da Faculdade de Educação e Ciências Humanas "Prof. Laerte de Carvalho", com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.753 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 1.442 de 1976 — CFE e nº 260.006 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Artes Práticas, habilitação em Artes Industriais, da Faculdade de Educação e Ciências Humanas "Prof. Laerte de Carvalho", mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirantes, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 83ª da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

**DECRETO Nº 79.069 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976**

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis, do Instituto de Ensino Superior Santo André, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.751 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 17.208 de 1975 — CFE e nº 259.509 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis, do Instituto de Ensino Superior Santo André, mantido pela Organização Santo Andreense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Ney Braga

**DECRETO Nº 79.070 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976**

Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.750 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 17.048 de 1975 — CFE

e nº 259.981 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º É concedido reconhecimento ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas de Blumenau, mantida pela Fundação Educacional de Blumenau, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Ney Braga

**DECRETO Nº 79.071 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976**

Autoriza o funcionamento do curso de Terapia Ocupacional, da Faculdade de Reabilitação, da Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação número .... 3.760 de 1976, conforme consta dos Processos nºs 11.863 de 1975 — CFE e nº 259.984 de 1976 do Ministério da Educação e Cultura,

**DECRETA:**

Art. 1º É autorizada o funcionamento do curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Reabilitação, mantida pela Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155ª da Independência e 88ª da República.

ERNESTO GEISEL  
Ney Braga

**DECRETO Nº 78.912 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976**

Fixa os preços mínimos básicos para financiamento e/ou aquisição de algodão em caroço, amendoim em casca, arroz em casca, babaçu, castanha do Brasil com casca, castanha de caju com casca, casulo verde de seda, feijão, gergelim, milho, raiz de mandioca, semente de cevada, cervejeira, sisal, soja e sorgo, para as safras e as Unidades da Federação que mencionam.

(Publicado no Diário Oficial de 9 de dezembro de 1976)

**Retificação**

Na página 16.046, na tabela referente a seda

Onde se lê:

Índice de Defeito de até (ilegível)

Leia-se:

Índice de Defeito de até 3 %

**DECRETO Nº 78.988 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra e benfeitorias destinadas à formação do reservatório da Usina Hidroelétrica de Salto Santiago, no rio Iguaçu, no Estado do Paraná, da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL.

(Publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1976)

**Retificação**

Na página 16.582, 1ª coluna, no artigo 2º,

Onde se lê:

... Desde marco, dobra para a esquerda e segue no rumo (ilegível) /, distância de 5.347,00 metros (ilegível) marco M8; ... distância de (ilegível) metros até o marco M12; ... distância de (ilegível) metros até o marco M16; ...

Leia-se:

.... Deste marco, dobra para a esquerda no rumo 079º4'01" SE ....

distância de 5.347,00 metros até o marco M8; ... distância de 4.108,03 metros até o marco M12; ... distância de 5.642,00 metros até o marco M16; ....

**DECRETO Nº 78.998 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Dispõe sobre a transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos Serviços Auxiliares e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, de 28 de dezembro de 1976 — Suplemento ao nº 246)

**Retificação**

Na primeira página, no parágrafo único do artigo 3.º

Onde se lê:

... regulamentação pertinentes.

Leia-se:

... regulamentação pertinentes.

**DECRETO Nº 78.999 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1976**

Dispõe sobre a transformação de Empregos Permanentes para Categorias Funcionais dos Grupos: Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio e Serviços Jurídicos da Tabela Permanente da Escola Técnica Federal de Sergipe, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial, de 28 de dezembro de 1976 — Suplemento ao nº 246)

**Retificação**

Na página 3, no artigo 1.º,

Onde se lê:

... os empregos cujos ocupantes ...

Leia-se:

... os empregos cujos ocupantes...  
— Republica-se o quadro a seguir, por ter saído em posição indevida, na mesma página:

**ANEXO I**

NEC - ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE  
(Órgão da Administração Federal)

**TABELA PERMANENTE**

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES, CATEGORIA: 300  
(denominação e código do Grupo)

(Art. 1º do Decreto nº 78.999, de 22 de dezembro de 1976)

SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA				
Nº de empregos	DE NOMINAÇÃO	Código de função ou categoria	Natureza da função	Nº de empregos transferidos	Código	DE NOMINAÇÃO	Natureza	Nº de vagas previstas na lotação	Nº de vagas previstas na lotação (CSE)
					ST-SI-001.6	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	C	16	
					ST-SI-001.7	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	B	24	
1	Supervisor	778,00	Genral		ST-SI-001.4	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	A	27	74
2	Coordenador de Serviços	510,00	Genral	3					
3	Assistente de Serviços	403,00	Genral	3					25
								67	25

**INDICES**

Despacho Presidencial

de 30.12.75

R.O. de 31.12.75

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

O Presidente da República resolve

EXONERAR

do cargo de Auxiliar de Adido das Forças Armadas junto à Embaixada do Brasil no México, o Subtenente Antonio Alves de Lima.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República de acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto n.º 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto número 72.021, de 28 de março de 1973, resolve:

NOMEAR

para exercer o cargo de Auxiliar de Adido das Forças Armadas junto à

Embaixada do Brasil no México, o Primeiro Sargento Toshiyuki Matsushima.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

O Presidente da República de acordo com os Arts. 100, item 1 e 101, da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve:

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Tenente-Coronel Intendente ..... (2G-186.226) Juarez de Oliveira Guimarães, com a remuneração a que faz jus, observados os Arts. 20; 21, item 3; 68, § 1.º; 127, item 3; 134; 136; 167 e 168, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, combinados com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.447, de 13 de fevereiro de 1976.

Brasília, 30 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL  
Sylvio Frota

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## — Exposição de Motivos

Nº 44-DP, de 27 de dezembro de 1976. (Em conjunto com o DASP). Prorrogação do prazo estabelecido na Exposição de Motivos nº 33-76 para manutenção de funções de assessoramento superior, pelo período estritamente necessário à implantação do Grupo Direção e Assessoramento Superior IT-DAS. "Autorizo. Em 31.12.76."

## ATOS DOS MINISTROS CHEFES DOS GABINETES MILITAR E CIVIL

PORTARIA Nº 12 GM-GC, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Os Ministros de Estado Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem:

Modificar a lotação numérica do Gabinete Pessoal do Presidente da República, e da Diretoria Administrativa da Presidência da República, a saber:

Código 1.3 — Assessoria de Relações Públicas

Criar 05 — (cinco) funções de Especialista

Criar 01 — (uma) função de Ajudante

Código 4.2 — Serviço de Administração

Criar 02 — (duas) funções de Especialista

Suprimir 02 — (duas) funções de Ajudante

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1977. — Gen Div Hugo de Andrade Abreu. — Golbery do Couto e Silva.

## ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

## — Portarias

PORTARIA Nº 139-GM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar para exercer a função de Assistente, a que se refere a Tabela anexa ao Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário Oficial da mesma data, o Subten (016227890-8) Cândido da Costa Macedo Júnior, do Ministério do Exército, com a indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1977, ficando, em consequência, dispensado da função que atualmente exerce. — Gen. Div. Hugo de Andrade Abreu.

PORTARIA Nº 140-GM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar da função de Especialista, a partir de 1.º de janeiro de 1977, o 2.º SG ET Anáso José de Arruda Filho, do Ministério da Marinha, ficando, em consequência, excluído da lotação da Diretoria Administrativa da Presidência da República. — Gen Div Hugo de Andrade Abreu.

PORTARIA Nº 141-GM, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar para exercer a função de Especialista, a que se refere a Tabela anexa ao Decreto nº 77.805, de 10 de junho de 1976, publicado no Diário

Oficial da mesma data, o Cabo (4G-190.691-A) Geraldo de Almeida Braga, do Ministério do Exército, com a indenização pela Representação de Gabinete de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1.º de janeiro de 1977, ficando, em consequência, dispensado da função que atualmente exerce. — Gen Div Hugo de Andrade Abreu.

## VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Gabinete do Vice-Presidente da República, resolve:

Dispensar, a partir de 31 de dezembro de 1976, o CB-FN-IP(RRm) Luiz

do Rego Leite, do Ministério da Marinha, da função de Auxiliar, de que trata a Tabela do anexo II do Regimento Interno do Gabinete do Vice-Presidente da República, publicada no Diário Oficial nº 150, de 8-8-75, ficando, em consequência excluído do efetivo deste Gabinete. — Washington Manuel Vijdado de Sousa Bernádez, Coronel — Chefe do Gabinete.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 818, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.957, de 24 de abril de 1974, resolve:

I — Admitir, sob o regime de legislação trabalhista, nos empregos abaixo relacionados, os seguintes candidatos habilitados em concurso:  
Assistente Jurídico — LT-SJ. 1.100 — classe A Referência 37.

1 — Maria do Socorro Bezerra da Costa — 410 — Bl. B Apartamento 302 — Brasília — DF.

2 — Maria Alves de Faria e Queiroz — SQS 105 — Bl. H Apartamento 203 — Brasília — DF.

3 — Nise Luz Teixeira Motta — SQS 204 — Bl. H Ap. 503 — Brasília — DF.

Auditor — LT-NS. 934 — classe A Referência 37.

1 — João Martins dos Santos — SQS 103 — Bl. H. Ap. 104 — Brasília — DF.

2 — José Eduardo Gomes — Rua Hamilton Navarro — 83 — São Sebastião — Barbacena — MG.

II — A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III — Para efeito do artigo 4.º do Decreto nº 78.120-76, a despesa com vencimentos e vantagens fixas, no exercício de 1976, correrá por conta do crédito suplementar concedido ao elemento 3111.01 do programa de trabalho 111003070214.69 mediante cancelamento do elemento 3132.00 do programa de trabalho ..... 111003072172.023, conforme o Decreto nº 78.321, de 24 de novembro de 1976.

IV — A despesa proveniente das Contribuições de Previdência Social correrá por conta do elemento ..... 3250.00 do programa de trabalho 111003070214.069. — Marcello Alves de Abreu, Diretor-Geral Substituto.

SECRETARIAS DE ESTADO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 950-B, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei n.º 941, de 13 de outubro de 1969, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 1, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 123 do referido Decreto-lei, número 941, solicitada em favor de:

Ok Kyung Kim, natural da Coreia, nascido aos 23 de novembro de 1960, filho de Hong Ki Kim e de Moon Ja Kim, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil. (Validade até 23 de novembro de 1983). — Processo nº 32.677-76. — Armando Falcão.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

N.º 951-B — I — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente deste Ministério, os servidores abaixo indicados:

1 — José Soares Delgado, matrícula n.º 2.071.107, no cargo de Auxi-

lar de Enfermagem, classe A, código NM-1001.4, referência 26. (Processo n.º MJ 63.855-76);

2 — Maria da Glória dos Santos, matrícula n.º 1.836.160, no cargo de Agente de Portaria, classe A, código TP-1202.1, referência 2. (Processo n.º MJ 63.855-76);

3 — Afonso de Senna Boeta, matrícula n.º 1.698.402, no cargo de Agente de Portaria, classe B, código TP-1202.2, referência 8. (Processo n.º MJ 2.458-76).

II — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 8 de setembro de 1976, José Francisco da Silva, matrícula n.º 2.312.542, no cargo de Agente de Portaria, classe B, código TP-1202.2, referência 8, do Quadro Permanente deste Ministério. (Processo n.º MJ 66.587-76).

N.º 952 — Aposentar, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, os servidores abaixo indicados:

a) De acordo com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item I.º do artigo 102 da Constituição:

1 — Divino Bento de Almeida, matrícula n.º 2.126.545, no cargo de Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, classe B, código NM-1038.4, referência 26. (Processo número MJ 69.644-76); e

2 — Benedito Garcia, matrícula número 1.057.830, no cargo de Agente de Polícia Federal, classe B, código PF-506.2, referência 31. (Processo n.º MJ 67.728-76).

b) De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Miguel Francisco Araújo, matrícula n.º 2.126.820, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, classe D, código NM-1038.5, referência 24. (Processo n.º MJ 67.705-76); e

2 — João Baptista Gomes, matrícula n.º 1.263.517, no cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, classe D, código NM-1038.5, referência 29. (Processo n.º MJ 66.794-76).

N.º 953 — Decretar aposentadas, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, no Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Acre, os servidores abaixo indicados:

1 — Albino Pinheiro Freire, matrícula n.º 2.301.183, no cargo de Escrivão Datilógrafo, código AF-204.7, a partir de 19 de abril de 1976. (Processo n.º MJ 71.138-76);

2 — Júlio Mariano de Lima, matrícula n.º 2.040.755, no cargo de Artífice Maquinista, código A-307.6, a partir de 22 de julho de 1976. (Processo n.º MJ 71.137-76); e

3 — Manoel Pinto Pereira, matrícula n.º 2.338.035, no cargo de Guarda, código GL-203.10.B, a partir de 17 de março de 1976. (Processo número MJ 72.743-76).

N.º 954-B — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra a, da Constituição, no Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal deste Ministério, aos servidores abaixo indicados:

a) No cargo de Perito Criminal, classe C, código PF-503.7, referência 47:

1 — Alberto Mulé Filho, matrícula n.º 1.117.635. (Processo número MJ 66.784-76);

2 — Mário Prudente de Aquino Filho, matrícula n.º 1.701.671. (Processo n.º MJ 66.808-76);

b) No cargo de Peritoscopista Policial, classe B, código PF-507.3, referência 34:

1 — Eugeo Antônio dos Santos, matrícula n.º 1.193.405. (Processo MJ 63.798-76);

2 — Jorge Loureiro Affonso, matrícula n.º 1.195.581. (Processo número MJ 67.734-76);

3 — Geraldo Luiz Ferreira Coelho, matrícula n.º 1.656.794. (Processo n.º MJ 66.810-76);

4 — Irandy de Oliveira Marques, matrícula n.º 1.193.378. (Processo n.º MJ 66.814-76);

5 — Ivana Corrêa Berg, matrícula n.º 1.112.719 (Processo n.º MJ 67.695 de 1976).

a) No cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, classe C, código NM-103.6.4, referência 26;

1 — Jayme Miguel Cavalcante, matrícula n.º 1.112.723. (Processo n.º MJ 66.799-76);

2 — Felipe Gomes dos Reis, matrícula n.º 1.657.161. (Processo número MJ 66.804-76).

d) No cargo de Agente de Transporte Marítimo e Fluvial, classe D, código NM-1038.5, referência 29, Ricardo Castilho, matrícula número 1.741.575. (Processo n.º MJ 67.720 de 1976).

e) No cargo de Inspetor de Polícia Federal, classe C, código PF-502.7, referência 45, José Donatini Dias da Cruz, matrícula n.º 1.181.501. (Processo n.º MJ 67.714-76).

f) No cargo de Inspetor de Polícia Federal, classe C, código PF-532.7, referência 47, Napoleão Câmara Campos, matrícula n.º 1.118.047. (Processo n.º MJ 67.732-76). — Armando Falção.

Restitua-se à CACEX para as providências cabíveis.

Processo n.º 0168 — 11.946-76 — União Federal.

Operação de crédito interno, no valor de Cr\$ 56.300.000,00 (cinquenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), de principal, a ser celebrada entre a Caixa Econômica Federal — CEF, na que figura de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e a União Federal, para investimentos previstos no "Plano de Obras Prioritárias — POP" da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Despacho:

Apróvo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento na Lei n.º 6.263, de 18 de novembro de 1976, autorizo a contratação do empréstimo. Ao Ministério da Educação e Cultura caberá adotar, na ocasião própria, as providências no sentido de assegurar os recursos orçamentários necessários ao atendimento dos compromissos decorrentes do empréstimo.

Com fundamento no art. 6.º da Lei n.º 6.263-76, delego competência ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para firmar o contrato e demais documentos da operação.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo n.º 0168 — 11.404-76 — Transbrasil S. A. — Linhas Aéreas. Liberação de ônus reais instituídos em favor da União Federal, através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, para Transbrasil S. A. — Linhas Aéreas.

Apróvo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Autorizo a liberação de ônus reais, instituídos em favor da União, que recaem sobre as ações e valores adquiridos com o financiamento externo, garantido pela União. A liberação fica condicionada a que a empresa ofereça garantias substitutivas, julgadas suficientes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974. Encaminhe-se ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE.

Processo n.º 0168 — Rede Ferroviária Federal S. A.

Operação de crédito externo, no valor de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), ou seu equivalente em libras esterlinas, a ser celebrada entre N. M. Rothschild & Sons Limited e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a execução do seu Programa Ferroviário. Garantia da União.

Apróvo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo n.º 0163 — 01.557-76 — Siderbrás Siderurgia Brasileira S.A. como agente de: Companhia Siderúrgica Nacional — C. S. N. Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA. Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS.

Operação de empréstimo, em moeda estrangeira, sendo US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares) em moeda norte-americana; em francos, sendo importância equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) e em marcos alemães, sendo importância equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), a ser celebrada entre a C. S. N., a COSIPA e a USIMINAS, tendo por agente a SIDERBRAS, e um consórcio de bancos estrangeiros, liderados pelo Libras Bank Limited, de Londres.

Apróvo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 527 — Para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-lei número 1.494, de 7 de dezembro de 1976, a expressão "financiamento de operações a termo" refere-se às operações de compra a vista e simultânea venda a termo, em que os comitantes sejam reciprocamente os mesmos em ambas as operações.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a faculdade que lhe é outorgada pelo artigo 1.º do Decreto-lei número 833, de 8 de setembro de 1969, que alterou a redação do artigo 10 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de novembro de 1966, resolve:

N.º 528 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1977 o prazo de validade do item I da Portaria n.º 470, de 2 do dezembro de 1976, que suspendeu a concessão das isenções dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, para a importação de matérias primas e produtos de sua transformação, de interesse das indústrias petroquímicas. — Mário Henrique Simonsen.

### PORTARIA Nº 490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.967, de 26 de abril de 1974, resolve:

Exonerar Heitor Ferrari do cargo em comissão de Delegado do Ministério da Fazenda, no Estado de Santa Catarina, Código DAS-101.1, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, em virtude da aposentadoria que lhe foi concedida. — Mário Henrique Simonsen

### DESPACHO DO MINISTRO

Processo n.º 0811 — 50.196-75 — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal que aprova, e com fundamento no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, autorizo a restituição do imposto de renda recolhido na fonte em 4 (quatro) parcelas no valor total de Cr\$ 5.470.808,00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos cruzeiros).

Processo n.º 0158 — 03.544-76 — Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. — USIMINAS. Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e demais encargos, decorrentes do empréstimo de y e .... 3.300.000,00 (três bilhões e trezentos milhões de réis) contratado com Nippon Usiminas Kabushiki Kaisha, Tóquio — Japão.

2. Sob pena de imediata exigência do imposto com acréscimos legais, a interessada deverá apresentar ao órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente e no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão, cópia dos Certificados de Registro no Banco Central do Brasil, relativos à operação financeira.

Processo n.º 0680 — 18.076-76 — Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CERIG.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e demais encargos previstos no Certificado de Autorização número 111-218, emitido pelo Banco Central do Brasil em favor do interessado.

2. Sob pena de perda dos incentivos ora concedidos, e imediata exigência dos impostos com acréscimos legais, deverá a requerente comunicar ao órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, qualquer alteração introduzida na "Data de Disponibilidade" fixada no Artigo I do Contrato de Empréstimo.

Processo n.º 0920 — 51.068-76 — Fundição Tupy S. A.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, anulo o pedido de isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e demais encargos, previstas no Certificado de Autorização n.º 211-262, emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor do interessado.

Processo n.º 0210 — 52.407-76 — Jari Florestal S. Agrupadora Ltda.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, reformo meu despacho de 14 de julho de 1976, proferido no presente processo, para conceder isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros e demais encargos, decorrentes do empréstimo de y e 44.830.400,00 (quarenta e quatro bilhões, oitocentos e trinta milhões e quatrocentos mil réis), concedido por Ishikawajima — Harima Heavy Industries Co. Ltd. — Tóquio (Japão) e registrado no Banco Central do Brasil conforme Certificado de Autorização n.º 111-220.

Processo n.º 0740 — 54.426-76 — Cia. Nipo-Brasileira de Pelotização — NIBRASCO.

Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as remessas de juros previstas no Certificado de Registro n.º 121-23.329, emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor do interessado.

Processo M. F. 0760 — 01.447-76 — Companhia Comércio e Navegação. Pedido de pagamento de subsídio complementar em exportação de navios, em virtude de variação cambial. Apróvo o parecer da Secretaria-Geral de fis. 75 a 78 para:

a) dispensar a restituição de que trata o expediente CACEX-DICEX-76-162, de 9 de fevereiro de 1976 a fis. 10 a 12;

b) autorizar o pagamento do subsídio complementar, em caráter excepcional, no valor de Cr\$ 57.133.801,00 (cinquenta e sete milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e um cruzeiros), em duas parcelas iguais, sendo a primeira no presente exercício, observada a disponibilidade de recursos do fundo próprio, e a segunda no próximo exercício.

damento no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e tendo por base o Decreto-lei n.º 1.333, de 18 de julho de 1974, e 1.460, de 22 de abril de 1976, aprova a operação e concede a garantia da República Federativa do Brasil. Deixa incumbência ao Embaixador do Brasil junto ao governo do Reino Unido da Grã-Bretanha, Embaixador Roberto de Oliveira Campos para firmar o contrato e demais documentos necessários à operação.

Encaminha-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares.

Processo n.º 0163 — 03.720-76 — Operação de crédito externo, no valor total de libras esterlinas equivalentes a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), a ser celebrada entre um consórcio de bancos liderados pelo N. M. Rotschild & Sons Limited e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a execução do seu Programa Ferroviário, Garantia da União.

Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 1.323, de 18 de julho de 1974 e 1.460, de 22 de abril de 1976, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.312-74, delego competência ao titular da Embaixada do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha, Embaixador Roberto de Oliveira Campos, para assinar, em nome da União Federal, a garantia e demais documentos relativos à operação.

Encaminha-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo n.º 0168 — 03.720-76 — Operação de crédito externo, no valor total de US\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de dólares), a ser celebrada entre um consórcio de bancos liderados pelo N. M. Rotschild & Sons Limited e a Rede Ferroviária Federal S. A., para a execução do seu Programa Ferroviário Garantia da União.

Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis n.ºs 1.336, de 18 de julho de 1974 e 1.460, de 22 de abril de 1976, aprovo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.312-74, delego competência ao titular da Embaixada do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha, Embaixador Roberto de Oliveira Campos, para assinar, em nome da União Federal, a garantia e demais documentos relativos à operação.

Encaminha-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo n.º 0168 — 06.717-78 — SUNAMAM — Superintendência Nacional da Marinha Mercante.

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### GABINETE DO MINISTRO

##### PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 464 — Excluir da Portaria Ministerial n.º 219, de 25 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial de 6 de julho de 1976, Zenita Andrade Silva, Artífice de Artes Gráficas, código ART.706.4, classe Contra-Mestre, Referência 24.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Decretos números

Operação externa no valor de v 15.629.000,00 (quinze milhões de libras esterlinas) a ser celebrada entre o consórcio de bancos liderados pelo N. M. Rotschild & Sons Limited e um consórcio de bancos liderados pelo Bank of Tokyo Ltd. de Tóquio, Japão, para a implementação de parte do Programa de Comércio Naval 1973-78, Garantia da República Federativa do Brasil.

Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento nos artigos 1.º, Item I, 2.º e do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações dadas pelos Decretos-leis números 1.336, de 18 de julho de 1974 e 1.460, de 22 de abril de 1976, autorizo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Com base no art. 6.º do citado Decreto-lei número 1.312-74, delego competência ao Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Tóquio, Fernando Augusto Buarque Franco Neto, para assinar o contrato; notas promissórias e outros documentos necessários para efetivar a operação.

Encaminha-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências complementares. Processo n.º 0168 — 03.717-76 — SUNAMAM — Superintendência Nacional de Marinha Mercante.

Operação externa no valor de US\$ 53.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, a ser celebrada entre a ..... SUNAMAM e um consórcio de bancos liderados pelo Bank of Tokyo Ltd. de Tóquio, Japão, para implementação de parte do Programa Naval 1975-79. Garantia da República Federativa do Brasil.

Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Com fundamento nos artigos 1.º, Item I, 2.º, e do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, com as alterações dadas pelos Decretos-leis números 1.336, de 18 de julho de 1974 e 1.460, de 22 de abril de 1976, autorizo a operação e concedo a garantia da República Federativa do Brasil. Com base no art. 6.º do citado Decreto-lei número 1.312-74, delego competência ao Ministro-Conselheiro da Embaixada do Brasil em Tóquio, Fernando Augusto Buarque Franco Neto, para, em nome da União, firmar o contrato, notas promissórias e outros documentos necessários à operação.

Processo n.º 0768 — 40.789-78 — Esaf Brasileira S. A. — Indústrias Químicas.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria da Receita Federal, que aprova, e o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.215, de 4 de maio de 1972, concedo isenção do imposto de renda na fonte, incidente sobre as rémuneiras de Juros previstas no Certificado de Registro n.º 241-24.287, emitido pelo Banco Central do Brasil, em favor do interessado.

75.647 e 75.648, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 465 — Mandar servir em Brasília procedente da cidade do Rio de Janeiro (RJ), Maria Aparecida Saetangelo, Auxiliar Administrativo, contratada pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, ficando asseguradas a referida servidora as vantagens da Legislação Vigente.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 75.647, de 23 de abril de 1975, resolve:

N.º 466 — Mandar servir em Brasília, a pedido, procedente da cidade de

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, (Walter Pereira da Rocha, Agente de Portaria TP 332-2, Classe B, do Quadro Permanente do Ministério da Saúde, matrícula n.º 1.674.536.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Decretos números 75.647 e 75.648, de 24 de abril de 1975, resolve:

N.º 467 — Mandar servir em Brasília, procedente da cidade do Rio de Janeiro (RJ), os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficando asseguradas aos mesmos as vantagens da legislação vigente;

- 1 — Geisha Maria Ortega Barbosa, Auxiliar Administrativo.
- 2 — Ana Maria de Carvalho Paulino, Auxiliar Administrativo.
- 3 — Lourenço Rodrigues Teixeira, Auxiliar de Conservação e Asseio. — Paulo de Almeida Machado.

#### Retificação

No Diário Oficial n.º 203 de 23 de outubro de 1976, página n.º 14.310, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º colunas, que publicou a Portaria n.º 363-Esb., de 23 de setembro de 1976, proc. n.º 9.131-76; Onde se lê: 19 — Paschoal Napoli — Mat. n.º 1.911.773  
Lê-se: 19 — Paschoal Napoli — Mat. n.º 1.911.773.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA N.º 933, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado da Agricultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 75, Item II, alínea "a", da Lei número

1.711, de 23 de outubro de 1952, Antônio de Oliveira, matrícula IPASE n.º 1.585.938, do cargo em comissão, código DAS.101.2, de Diretor da Divisão de Revenda, do Departamento Nacional de Engenharia Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura. — Alysson Paulineff.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

#### ALVARA N.º 2.637, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo n.º 43, Item XIX, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 183, de 14 de fevereiro de 1974, do Ministro das Minas e Energia, resolve:

I — Autorizar a Água Santa — Mineração, Indústria e Comércio Limitada, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob n.º 393.750, com sede na cidade de Baldin, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — ..... 851.451-76). — Acyr Avila da Luz, Diretor-Geral do DNPM. (N.º 10.459 — 1.12.76 — Cr\$ 75,00).

#### ALVARA N.º 2.650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo n.º 46, Item XIX, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 183, de 14 de fevereiro de 1974, do Ministro das Minas e Energia, resolve:

I — Autorizar a São Bento Mineração S. A., com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sociedade na qual, por alteração contratual de 17 de julho de 1976, se transformou a Mineração São Bento Ltda., autorizada a funcionar pelo Alvará n.º 1.338 de 28 de dezembro de 1973 a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 62.934, de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM — 813.829 de 1973). — Acyr Avila da Luz, Diretor do DNPM. (N.º 10.201 — 24.11.76 — Cr\$ 75,00).

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA N.º 539-GM EM, 16 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 19, do Decreto n.º 66.882, de 16 de julho de 1970, combinado com o artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, resolve: Reconstituir, na função de Membro do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, com mandato de 10 (dez)

tre anos, a partir de 17 de dezembro de 1976, o Engenheiro Agrônomo Alberto Ribeiro de Oliveira Motta Filho. — Maurício Rangel Reis.

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado do Interior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 77.407, de 12 de abril de 1976, resolve:

Nº 540 — Aprovar a reformulação do Plano de Aplicação relativo à atividade da Secretaria-Geral — 1902.105832322.542 — Coordenação do Desenvolvimento Urbano e Local, de que trata a Portaria GM Nº 0238, de 2 de junho de 1976, conforme detalhamento anexo.

MINISTERIO DO INTERIOR

SECRETARIA-GERAL

EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items like 'Ministério de Interior', 'Secretaria-Geral', and 'Serviços em Regime de Programação Especial'.

Nº 541 — Aprovar a reformulação do Plano de Aplicação relativo à atividade da Secretaria-Geral — 1902.07090212.541 — Supervisão e Coordenação do Desenvolvimento Regional, de que trata a Portaria GM Nº 0458, de 3 de novembro de 1976, conforme detalhamento anexo.

MINISTERIO DO INTERIOR

SECRETARIA-GERAL

EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items like 'Ministério de Interior', 'Secretaria-Geral', and 'Serviços em Regime de Programação Especial'.

Nº 542 — Aprovar a Reformulação do Plano de Aplicação relativo à atividade da Secretaria-Geral — 1902.03811734.029 — Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, de que trata a Portaria GM nº 0501, de 10 de novembro de 1976, conforme detalhamento anexo.

MINISTERIO DO INTERIOR

SECRETARIA-GERAL

EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items like 'Ministério de Interior', 'Secretaria-Geral', and 'Serviços em Regime de Programação Especial'.

Nº 543 — Aprovar a Reformulação do Plano de Aplicação relativo à atividade da Secretaria-Geral — 1902.07090402.005 — Coordenação do Planejamento de que trata a Portaria GM nº 0287, de 2 de junho de 1976, conforme detalhamento anexo.

MINISTERIO DO INTERIOR

SECRETARIA-GERAL

EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO

Table with 2 columns: Description and Value. Includes items like 'Ministério de Interior', 'Secretaria-Geral', and 'Serviços em Regime de Programação Especial'.

O Ministro de Estado do Interior, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 48.377, de 19 de março de 1971, resolve:

Nº 544 — Aprovar o Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena referente ao exercício de 1976, conforme quadros anexos. — Maurício Rangel Reis.

MINISTERIO DO INTERIOR

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO — FUNAI EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO DA RENDA DO PATRIMONIO INDIGENA RECETTA

Table with 2 columns: Discriminação and Valor. Includes items like 'Saldo da Renda Indígena - 1975', 'Rendas Provenientes de Atividades Agropecuárias', and 'TOTAL'.

MINISTERIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO — FUNAI EXERCICIO DE 1976

PLANO DE APLICACAO DA RENDA DO PATRIMONIO INDIGENA PROGRAMA DE TRABALHO

Table with 2 columns: Programação and Valor. Includes items like 'Administração do Patrimônio Indígena', 'Desenvolvimento das Atividades Agropecuárias', and 'TOTAL'.

PORTARIA N. 0545-GM, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1976

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.028-64, combinado com o artigo 209, do Decreto-lei número 260-67, e tendo em vista o disposto no artigo 26, parágrafo único, "b", do Decreto-lei nº 200-67, resolve:

Designar o Chefe do Gabinete, Economista Orlando de Almeida e Albuquerque, para comparecer à Assembleia-Geral Extraordinária do Banco de Amazônia S.A., convocada pelo Edital de 13.13.76, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1976, às 11:00 horas, na sede do mesmo Banco, na Cidade de Belém, investido dos poderes necessários para votar a matéria constante da pauta. — Maurício Rangel Reis.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Secretaria Geral

CONVENIO SG Nº 17-76

Termo Aditivo nº 002-76 ao Contrato nº 002-76, de 13 de maio de 1976, publicado no "Diário Oficial" da União de 19 de julho de 1976, celebrado entre o Ministério das Minas e Energia e o Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco, visando a concepção de um modelo e a montagem de um sistema de elaboração do Relatório de Atividades do MME.

Em 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1976, no Gabinete do Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, presentes de um lado, o Secretário-Geral, Engenheiro Arnaldo Rodrigues Barreto, representando o Ministério das Minas e Energia, e de outro, o Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco, estabelecidos a rua das Creoulas, nº 130, no Bairro Inscrição do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 11.011.418 — 0000, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Roldão Gomes Torres, brasileiro, casado, residente na cidade de Recife, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo que se regeerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A Cláusula Primeira passa a ter a seguinte redação: "Objetiva o presente Convênio a concepção pelo CETEMP, de um modelo de Relatório de Atividades do MME, envolvendo conteúdo, nível de detalhamento das informações e forma de apresentação".

Cláusula Segunda — A Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação: "Para concepção do modelo referido na Cláusula Primeira, o CETEMP se compromete a realizar as seguintes tarefas e atividades:

- 1. Estudos Preliminares
1.1. Levantamento da Estrutura do MME
1.2. Detalhamento do Programa de Trabalho
2. Elaboração do Modelo Funcional do MME
2.1. Explicação dos Objetivos do MME
2.2. Explicação do Objetivo do Apoio do MME
2.3. Explicação dos Sistemas Correlatos
2.4. Explicação dos Bases Condicionantes a atuação do MME
2.5. Definição dos Subistemas Básicos do MME
2.6. Síntese do Modelo Funcional do MME
3. Composição do Modelo de Relatório de Atividades do MME
3.1. Explicação dos Objetivos Específicos do Relatório
3.2. Determinação do Universo de Bases a Atualizar

- 3.3 Definição dos Critérios para Partição do Universo
- 3.4 Determinação das Classes de Níveis a Atingir
- 3.5 Definição das Informações e Nível de Detalhamento Requerido por Classe
- 3.6 Explicação de Alternativas de Níveis para o Relatório
- 3.7 Seminário
- 3.8 Definição do Conteúdo do Relatório para Cada Nível
- 3.9 Definição da Forma do Relatório para Cada Nível
- 3.10 Determinação das Características Básicas dos Documentos
  - A. Elaboração do Relatório I
    - 4.1 Elaboração do Relatório Preliminar I
    - 4.2 Seminário I
    - 4.3 Elaboração do Relatório I
      - Clausula Terceira — A Clausula Sexta para a ter a seguinte redação: "Os detalhes da execução do presente Convênio, não consumados neste instrumento, e as alterações que caso não se fizerem necessárias, introduzir serão objeto de Termos Aditivos".
      - Clausula Quarta — Permanecem em vigor as disposições deste Convênio que não colidirem com o presente Termo Aditivo e fica rescindido o Termo Aditivo nº 01-76 celebrado em 20 de outubro de 1975, que não produziu nenhum efeito durante sua vigência.

E, por estarem assim justas e pactuadas, foi o presente Convênio, depois de lido e lido conforme, assinado pelas partes acima mencionadas, em folha nº 376-377 do Livro próprio de Convênio do MME, na presença de testemunhas acima, que também assinam, deste extraindo-se cópias para a sua publicação e execução.

Brasília, 17 de dezembro de 1976. — **Arnaldo Rodrigues Barbalho**, — **Roldão Gomes Torres**, (Nº 11.388 — 23.12.76 — Cr\$ 185,00)

Resumo do Termo de (Convênio ou Contrato) firmado com Centro de Prestação de Serviços Técnicos de Pernambuco — CETEPE — Empresa Pública do Estado de Pernambuco com a finalidade de estabelecer um sistema de elaboração do Relatório de Atividades do MME.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 1976

Nº do Convênio no Entrada: Termo de Convênio SG nº 13-76

Recursos: Dotação Orçamentária ao Projeto 2202.09870202.004 — Assessoramento Técnico

Empenho: SG nº 244-76 de 22 de dezembro de 1976

Elemento de despesa: 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros

Valor: Cr\$ 632.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil cruzeiros)

Vigência: 22 de dezembro de 1976 a 22 de abril de 1977

Assinado por: **Arnaldo Rodrigues Barbalho** — Secretário-Geral do MME e **Roldão Gomes Torres** — Presidente do CETEPE

Testemunhas: **Antônio Celso Dias Ferreira** e **Cários Alberto Pereira**

Livro nº 15 (quinze).

Folhas nº: 376 — 377

Processo nº MME SG 008.512-70 (Nº 11.388 — 23.12.76 — Cr\$ 60,00)

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Departamento de Administração**

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Associação dos Servidores do Ministério das Comunicações, ASMC, para Administração e Manutenção do Setor de Barbearia do Departamento de Administração, conforme consta do processo nº 016869-76-DA.

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis), no Gabinete do Senhor

Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira, que assistiu ao ato, em Brasília — DF, presentes, de um lado o Sr. Francisco Vasconcelos Menezes, Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério das Comunicações, representando, de acordo com o item X do artigo 10 do Regulamento Interno do Departamento de Administração, aprovado pela Portaria Ministerial nº 644, de 7 de agosto de 1975, o Ministério das Comunicações, doravante denominado simplesmente MINICOM, e de outro lado o Dr. Fábio Guilherme Vogel, e Raimundo Ivanildo Barcelos Fontenele, representantes na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente, a Associação dos Servidores do Ministério das Comunicações, de acordo com o disposto no artigo 33 e tendo em vista o preconizado no artigo 2º, alínea "d", de seu Estatuto, registrado em 17 de maio de 1974, Livro A-7, sob o nº 1.452, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro Civil de Brasília, doravante denominada simplesmente ASMC, celebraram-se o presente convênio, a ser regido pelas seguintes disposições:

1 — O MINICOM, pelo presente instrumento, descentralizará os serviços do Setor de Barbearia, transcrevendo, na forma do estatuto no art. 10, alínea "d", § 7º, do Decreto-Lei nº 260-67, a sua administração e manutenção, a ASMC.

2 — O Setor de Barbearia tem como objetivo prestar os serviços próprios do Setor a todos os servidores do MINICOM, na forma determinada no presente convênio.

2.1 — Consideram-se servidores do MINICOM, para os efeitos deste convênio, aqueles que exercem legalmente cargos, empregos ou funções públicas neste Ministério, pertencendo ou não ao seu quadro de pessoal.

3 — Os recursos para fazer face aos encargos da ASMC serão provenientes:

3.1 — das quantias previstas em tabela aprovada pelo Departamento de Administração, recebidas dos servidores do MINICOM, pela ASMC a título de compensação pela prestação dos serviços prestados pela Barbearia;

3.2 — das doações recebidas pela ASMC, destinadas ao Setor;

3.3 — dos juros de depósitos bancários creditados à ASMC, provenientes dos recursos financeiros de que trata este item.

4 — Compete ao MINICOM, através do Departamento de Administração:

4.1 — Colocar à disposição do ASMC, na vigência desse instrumento, 2 barbeiros e, mediante Termo de Responsabilidade, o saldo onde funcionará a Barbearia, as cadeiras de barbeiro e demais equipamentos, móveis, utensílios e instrumentos próprios ao Setor, tudo devidamente inventariados;

4.2 — Proporcionar manutenção adequada aos bens referidos no subitem 4.1, quando necessária e por solicitação da ASMC;

4.3 — aprovar a tabela de preços elaborada pela ASMC, obedecida a legislação em vigor;

4.4 — fiscalizar e acompanhar a execução do presente convênio;

4.5 — apreciar relatórios, dados estatísticos dos serviços realizados e examinar a prestação de contas dos recursos arrecadados na Barbearia e movimentados pela ASMC.

5 — Compete a ASMC:

5.1 — contratar, quando necessário, o pessoal destinado ao bom funcionamento da Barbearia;

5.2 — suprir o Setor de Barbearia do material de consumo utilizado para o desempenho de sua atividade precípua;

5.3 — manter sob sua responsabilidade e dentro dos requisitos de higiene e limpeza as instalações da Barbearia, bem como todos os equi-

pamentos, móveis, utensílios e instrumentos pertencentes ao Setor, pertencentes pelo MINICOM à ASMC, na forma do subitem 4.1. do presente convênio;

5.4 — administrar e manter em perfeito funcionamento o Setor de Barbearia;

5.5 — apresentar ao Departamento de Administração para aprovação, a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados pela Barbearia, obedecida a legislação em vigor;

5.6 — estabelecer tipos de ficha para cada serviço a ser prestado pela Barbearia, encarregando-se de suas distribuições aos usuários, os quais serão atendidos mediante a apresentação da mesma;

5.7 — apresentar, trimestralmente, ao Departamento de Administração, prestação de contas dos recursos movimentados em decorrência do presente convênio, bem como relatórios e dados estatísticos dos serviços prestados, que permitam ao MINICOM acompanhar as atividades do Setor de Barbearia e a execução deste convênio;

5.8 — responder pelos prejuízos causados a Fazenda Pública, referentes aos bens colocados sob sua responsabilidade;

5.9 — programar e executar a continuação contábil para os efeitos do subitem 4.4., bem como confeccionar fichas plásticas previstas no subitem 5.6, para controle da receita arrecadada dos usuários da Barbearia;

5.10 — prestar qualquer esclarecimento ao DA, sempre que solicitada, para que o MINICOM possa cumprir o disposto no subitem 4.4 do presente convênio;

5.11 — captar os recursos necessários à execução do presente convênio;

6 — É vedada a prestação de serviços do Setor de Barbearia a pessoas que não estejam incluídas no item 2 do presente convênio;

6.1 — a Barbearia funcionará nos dias úteis, no horário de 9 às 12 e de 13 às 18 horas.

7 — A ASMC é vedado utilizar a receita proveniente dos recursos indicados no item 3 e seus subitens do presente convênio para outros objetivos que não os inerentes à administração e manutenção do Setor de Barbearia.

8 — O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 anos, como início a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes a qual poderá retirar sua cooperação deste que notifique a outra parte com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando responsável, unicamente, pelas obrigações vinculadas e auferindo as vantagens do tempo que participou voluntariamente, do convênio.

8.1 — Este instrumento poderá ser prorrogado a qualquer tempo, bem como prorrogada a sua vigência através de Termos Aditivos

8.2 — Os Termos Aditivos só terão vigência, por sua vez, a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

9 — Findo o presente convênio, seu termo de seu prazo ou por qualquer modo permitido em direito, todos os bens referidos no subitem 4.1, constantes de inventários e descritos em termos de responsabilidade, que tenham sido colocados à disposição da ASMC por força deste convênio e de termos aditivos, bem como os arrendados com os recursos previstos nos subitens do item 3, serão restituídos ao MINICOM, através do Departamento de Administração.

10 — O foro do presente convênio é o de Brasília — DF.

E porque se puseram de mútuo acordo, fizeram lavar o presente instrumento de convênio, em 5 (cinco) vias igual teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

convenentes e pelas testemunhas presentes.

Brasília, 13 de dezembro de 1976. — **Francisco V. Menezes**. — **Fábio Guilherme Vogel** — **Raimundo Ivanildo Barcelos Fontenele**.

Testemunhas: **Luiz Francisco E. Mijoler** — **Pedro Jorge Moretti**. De acordo: **Euclides Quandt de Oliveira**. (Nº 11.388 — 29.12.76 — Cr\$ 375,00)

**Departamento de Pessoal**

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, e a Associação dos Servidores do Ministério das Comunicações — ASMC, para administração e Manutenção do Setor Odontológico do Serviço de Assistência Médico-Social do Departamento de Pessoal — SAMS/DP, conforme consta do processo MC número 8.750-76.

Aos 8 (oito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações — Comandante Euclides Quandt de Oliveira — que assistiu ao ato, em Brasília — DF, presentes, de um lado, o Dr. Ruyter dos Reis Rosa, Diretor-Geral do Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, representando, de acordo com o item XXIX, do art. 11, do Regulamento Interno do Departamento de Pessoal, aprovado pela Portaria Ministerial número 645, de 7 de agosto de 1975, o Ministério das Comunicações, doravante denominado simplesmente MINICOM, e de outro lado o Dr. Fábio Guilherme Vogel e Raimundo Ivanildo Barcelos Fontenele, representando na qualidade de Presidente e Secretário, respectivamente, a Associação dos Servidores do Ministério das Comunicações, de acordo com o disposto no artigo 33 e tendo em vista o preconizado no artigo 2º, alínea "d", de seu Estatuto, registrado em 17 de maio de 1974, no Livro A-7, sob o nº 1.452, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Brasília, ora denominada simplesmente ASMC, celebraram por este instrumento, o presente convênio, a ser regido pelas seguintes disposições:

1 — O MINICOM, através do presente instrumento, descentralizará os serviços do Setor Odontológico do SAMS-DP transferindo a sua administração e manutenção à ASMC.

2 — O Setor Odontológico do SAMS-DP tem como objetivo prestar serviços especializados a todos os servidores do MINICOM, na forma determinada no presente convênio e nas Normas de Serviço Interno do SAMS — DP, aprovadas pela Portaria — DP nº 360, de 19 de outubro de 1976.

2.1 — Consideram-se servidores do MINICOM, para os efeitos deste convênio, aqueles que exercem legalmente cargos, empregos, ou funções públicas neste Ministério, pertencam ou não ao seu quadro de pessoal;

2.2 — Os dependentes legais dos servidores do MINICOM serão também beneficiários da prestação dos serviços odontológicos.

3 — Os recursos para fazer face aos encargos da ASMC, serão provenientes:

3.1 — das quantias recebidas dos servidores do MINICOM, a título de remuneração pela prestação de serviços odontológicos;

3.2 — das dotações orçamentárias que forem atribuídas à ASMC no Orçamento do MINICOM;

3.3 — das doações recebidas pela ASMC, destinadas ao Setor;

3.4 — dos juros de depósitos bancários creditados à ASMC, provenientes dos recursos financeiros de que trata este item.

4 — O MINICOM poderá subvencionar a ASMC com recursos próprios, quando previstos na Lei de Orçamentos.



5 — Compete ao MINICOM, através do Departamento do Pessoal:

5.1 — colocar à disposição da ASMC, na vigência deste instrumento, o pessoal especializado — dentistas — e, mediante Termo de Responsabilidade, os gabinetes dentários e todos os equipamentos, móveis, instalações, utensílios e instrumentos pertencentes ao setor, bens estes devidamente inventariados;

5.2 — proporcionar manutenção adequada aos bens referidos no subitem 5.1, quando necessária e por solicitação da ASMC;

5.3 — efetuar, mediante autorização do servidor, o desconto em folha de pagamento — respeitados os limites consignáveis e as condições ajustadas entre o servidor e a ASMC, — do prego orçado para o tratamento odontológico, transferindo o montante à ASMC, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento dos servidores do MINICOM;

5.4 — aprovar a tabela de preços elaborada pela ASMC, obedecida a legislação em vigor;

5.5 — fiscalizar, juntamente com a Inspeção Geral de Finanças, a execução do presente convênio;

5.6 — apreciar relatórios, dados estatísticos dos serviços realizados e, juntamente com a IGF, examinar a prestação de contas dos recursos movimentados pela ASMC, oriundos de dotação orçamentária.

6 — Compete à ASMC:

6.1 — contratar pessoal necessário ao funcionamento do Setor Odontológico, exceto os profissionais especializados — dentistas;

6.2 — suprir o Setor Odontológico do material de consumo utilizado na prestação dos serviços odontológicos;

6.3 — manter sob sua responsabilidade e dentro dos requisitos de higiene e limpeza, os gabinetes dentários e todos os equipamentos, móveis, instalações, utensílios e instrumentos pertencentes ao Setor Odontológico, entregues pelo MINICOM à ASMC, na forma do subitem 5.1 do presente convênio;

6.4 — administrar e manter em perfeito funcionamento o Setor Odontológico;

6.5 — encaminhar ao Departamento do Pessoal, para averbação em folha, o prego do serviço odontológico orçado, e devidamente autorizado pelo cliente;

6.6 — apresentar ao Departamento do Pessoal para aprovação, a tabela de preços dos serviços odontológicos, de acordo com a legislação em vigor;

6.7 — acolher a indicação, pelo MINICOM, através dos Serviços de Apoio Administrativo, dos servidores e seus dependentes para o tratamento;

6.8 — autorizar, mediante solicitação formal do Departamento do Pessoal, a gratuidade de extrações dentárias para servidores carentes e seus dependentes;

6.9 — apresentar, trimestralmente, ao Departamento do Pessoal e à IGF, prestação de contas dos recursos orçamentários, por força do presente convênio, bem como relatório e dados estatísticos dos serviços prestados, que permitam ao MINICOM acompanhar as atividades do Setor Odontológico e a execução deste convênio;

6.10 — responder pelos prejuízos causados à Fazenda Pública referentes aos bens colocados sob sua responsabilidade;

6.11 — programar e executar a escrituração contábil para os efeitos do subitem 5.5., bem como confeccionar fichas de registro individual e de pasta de organograma;

6.12 — organizar registro e cadastro dos servidores usuários dos serviços odontológicos e de seus dependentes legais habilitados;

6.13 — prestar esclarecimento à Inspeção Geral de Finanças e ao Departamento do Pessoal sempre que solicitada, para que o MINICOM possa cumprir o disposto no subitem 5.5. do presente convênio;

6.14 — sujeitar-se às Normas de Serviço Interno do SAMS-DF, aprovadas pela Portaria DP nº 300, de 19 de outubro de 1976;

6.15 — captar os recursos necessários à execução do presente convênio.

7 — É vedada a prestação de serviço odontológico a pessoas que não estejam incluídas no item 2 do presente convênio.

8 — A ASMC é vedado utilizar a receita proveniente dos recursos indicados no item 3 do presente convênio, para outros objetivos que não os constantes do item 1.

9 — O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, com início a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, e poderá ser denunciada por qualquer das partes convenientes, a qual poderá retirar sua cooperação, desde que notifique a outra parte com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando responsável,

unicamente, pelas obrigações vinculadas, e auferindo as vantagens do tempo em que participou, voluntariamente, do convênio.

9.1 — Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, bem como prorrogada a sua vigência, através de Termos Aditivos;

9.2 — Os Termos Aditivos só terão vigência, por sua vez, a partir da respectiva publicação no Diário Oficial da União.

10 — Fim do presente convênio, pelo término de seu prazo ou por qualquer modo permitido em direito, todos os bens referidos no subitem 5.1, constantes de inventários e descritos em termos de responsabilidade, que tenham sido colocados à disposição da ASMC por força deste convênio e de termos aditivos, serão restituídos ao MINICOM, através do Departamento do Pessoal.

11 — O foro do presente convênio é o de Brasília — DF.

E porque se puseram de mútuo acordo, fizeram lavrar o presente instrumento de convênio, em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelos convenientes, pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e pelas testemunhas presentes. — *Rúiter dos Reis Rosa — Fábio Guilherme Vogel — Raimundo Ivanildo Barcelos Fontenele.*

Testemunhas: *Pedro Jorge Castelo Branco Sampaio — Luiz Vieira de Carvalho.*

De acordo: *Euclides Quandt de Oliveira.*

Ofício nº 2741-76  
(Nº 11.387 — 29-12-76 — Cr\$ 450,00)

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

3ª edição

PREÇO Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda II: Ministério da Fazenda

Posto de Venda III: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

OS-GP Nº 131, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 49, ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS RAMOS, em exercício na 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Ceará, arbitrando-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de vencimento, bem como o transporte necessário.

OS-GP Nº 132, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Agente Administrativo, Classe B, Código TCU-SA-801, Referência 29, ANTÔNIO FERNANDES PEREIRA, em exercício na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado da Bahia, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, arbitrando-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de vencimento, bem como o transporte necessário.

OS-GP Nº 141, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que a Técnica de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 46, MARIA CLEYDE CAVALCANTE LEMOS CARDOSO, em exercício na 2ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Pará, arbitrando-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de vencimento, bem como o transporte necessário.

OS-GP Nº 133, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Agente Administrativo, Classe C, Código TCU-SA-801, Referência 32, TOBIA DIMATTEU, em exercício na Sede deste Tribunal, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, arbitrando-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 2 (dois) meses de vencimento, bem como o transporte necessário.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO Nº 222, DE 17-12-76

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 17 de novembro do corrente ano, NOISÉS MACEDO, do cargo de Técnico de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-011, Referência 42, do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal

PORTARIA Nº 400, DE 17-12-76

- RESOLVENDO admitir como Bibliotecário, na Tabela de Pessoal Temporário e Especialistas Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei nº 5.713, de 11 de outubro de 1971:

MARIA AUGUSTA BEZERRA FURTADO

ANA MARIA CARDOSO DE ANDRADE.

PORTARIA Nº 401, DE 17-12-76

- RESOLVENDO rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de NADIR DA SILVA, como Servente da Tabela de Pessoal Temporário e Especialistas Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1ª de dezembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 403, DE 17-12-76

- RESOLVENDO, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, delegar competência ao Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado do Maranhão, JOSÉ FERREIRA LOPES, e, em seus impedimentos legais, a sua Substituta Eventual, THE REZINHA DE JESUS RAMOS MARTINS, para dar posse a JOSÉ HENRIQUE CABRAL COARACY, no cargo de Técnico de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 42, do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

OS-GP Nº 134, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 29, PAULO FÉLIX DA SILVA, em exercício na 3ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado da Paraíba, arbitrando-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de vencimento, bem como o transporte necessário.

OS-GP Nº 136, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 30, DELFINA MARIA DE GASPER, em exercício na 3ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado de Santa Catarina, sem ônus para os cofres públicos.

OS-GP Nº 137, DE 17-12-76

- RESOLVENDO que o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 29, MARIA LÉDA ALCANTARA NEVES, em exercício no Serviço de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Espírito Santo, sem ônus para os cofres públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO Nº 223, DE 17-12-76

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 49, MARCIANO LUCCHESI LOURES, do cargo em comissão de Assessoria,

Código TCU-DAS-102.1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal.

OS-GR Nº 138, DE 17-12-76

RESOLVENDO que a Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CC-012, Referência 29, IGNEZ SILVEIRA PEREIRA, em exercício no Serviço de Administração Financeira do Departamento de Administração, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul, sem ônus para os cofres públicos.

OS-GR Nº 139, DE 17-12-76

RESOLVENDO que a Técnica de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 46, MARIA JOSÉ MATIAS, em exercício no Serviço de Cadastro e Classificação de Cargos e Empregos do Departamento de Pessoal, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado da Paraíba, sem ônus para os cofres públicos.

OS-GR Nº 140, DE 17-12-76

RESOLVENDO que a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 49, MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS, em exercício na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado de Goiás, passe a servir na Sede deste Tribunal, sem ônus para os cofres públicos.

OS-GR Nº 142, DE 17-12-76

RESOLVENDO que o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 49, MARCIANO LUCCHESI LOURES, em exercício na 8ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para os cofres públicos.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA Quarto Conselho de Contribuintes Primeira Câmara

*Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 5 de janeiro de 1977, às 8,00 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarije, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.*

Relator: Conselheiro João Holanda Costa

Processo n.º 0711-03748-75  
Recurso: 88.651 — Recte.: Agrolite S.A. — Cimento e Amianto  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Redução

Processo n.º 0800-50397-76  
Recurso: 89.818 — Recte.: Ericson do Brasil Comércio e Indústria S.A.  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Wilson dos Reis Alexandre

Processo n.º 0845-56209-74  
Recurso: 88.112 — Recte.: Kok Importação e Exportação Ltda.  
Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Isenção

Nota — A cópia da pauta das sessões encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria da 1ª Categoria, no 7º andar.

Processo 0845-55943-75  
Recurso: 89.432 — Recte.: Miarolite S.A. Indústria e Comércio  
Receda.: DRF — Santos  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro João Pascal Pimentel Cyríaco

Processo n.º 0788-36574-74  
Recurso: 89.884 — Recte.: Comercial Dayan Ltda.

Rec. da. DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Classificação

Processo n.º 0910-1050-76  
Recurso: 90.075 — Recte.: M. Laper & Companhia S.A.  
Receda.: DRF — Curitiba  
Assunto: Redução de imposto

Proc. n.º 0845-75277-75  
Recurso: 89.055 — Recorrente: S.A. Industrias Votorantim  
Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Isenção.

*Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 5 de janeiro de 1977, às 14 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarije, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.*

Relator: Conselheiro Elmo Salvucci

Processo n.º 0845-9702-73  
Recurso: 89.993 — Recte.: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica Sociedade Anônima  
Receda.: DRF — Santos  
Assunto: Classificação

Relatora: Conselheira Ara Rebelo Velloso da Silveira

Processo n.º 0711-3747-75  
Recurso: 88.773 — Recte.: Agrolite S.A. — Cimento Amianto  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Processo n.º 0711-5046-73  
Recurso: 90.027 — Recorrente: Indústria de Cabos de Aço do Nordeste Sociedade Anônima  
Recorrida: SRRF 7.ª Região  
Assunto: Redução

Relator: Conselheiro João Augusto Filho

Processo n.º 0788-26276-71  
Recurso: 81.956 — Recte.: Construtora Cristo Redentor S.A.

Receda.: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção I.P.I.  
Processo n.º 0835-50031-76  
Recurso: 89.328 — Recte.: Stovec — Indústria Eletrolítica Ltda.  
Receda.: DRF — Sorocaba  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Processo n.º 0711-4041-74  
Recurso: 88.035 — Recte.: Acqua-zul Engenharia S.A.  
Receda.: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Classificação  
Processo n.º 0711-0073-74  
Recurso: 88.956 — Recorrente: Arca Editora e Gráfica S.A.  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

*Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 6 de janeiro de 1977, às 8,00 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarije, situado no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.*

Relator: Wilson dos Reis Alexandre

Processo n.º 0768-26255-74  
Recurso: 89.031 — Recte.: Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A.  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Imposto único  
Processo n.º 0711-7990-75  
Recurso: 89.120 — Recte.: ASCA — Aparelhos Científicos S.A.  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro João Holanda Costa

Processo n.º 0845-60109-74  
Recurso: 89.937 — Recte.: Sosecal S.A. Comércio e Importação  
Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Classificação

Observação — Os processos que tiverem seus julgamentos adidos, ficam automaticamente incluídos na Pauta da sessão seguinte.

Processo n.º 0711-1897-76  
Recurso: 90.226 — Recte.: Companhia Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro João Pascal Pimentel Cyríaco

Processo n.º 0715-8026-76  
Recurso: 88.045 — Recte.: Sanzyl Importação Ltda.  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Classificação

Processo n.º 0711-1638-78  
Recurso: 90.221 — Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Elmo Salvucci

Processo n.º 0910-1005-76  
Recurso: 90.095 — Recorrente: Car-gill Agrícola S.A.  
Receda.: DRF — Curitiba  
Assunto: Isenção

*Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 6 de janeiro de 1977, às 14,00 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarije, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.*

Relatora: Conselheira Ada Rebelo Velloso da Silveira

Processo n.º 0845-51.511-78  
Recurso: 90.268 — Recorrente: Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
Receda.: DRF — Santos  
Assunto: Classificação

Processo n.º 0520-53320-74  
Recurso: 87.425 — Recorrente: Bartzold Pigmina Industrial e Comercial Sociedade Anônima  
Recorrida: DRF — Salvador  
Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro João Holanda Costa

Proc. n.º 0520-53321-74  
Recurso: 87.425 — Recorrente: Bartzold Pigmina Industrial e Comercial Sociedade Anônima  
Recorrida: DRF — Salvador  
Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro João Augusto Filho

Recurso: 90.225 — Recte.: Cia. Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção.

Processo n.º 0711-357-76  
Recurso: 90.278 — Recte.: Cia. Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção.

Processo n.º 0711-7134-76  
Recurso: 90.297 — Recorrente: Cia. Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Processo n.º 0611-0376-75  
Recurso: 88.811 — Recte.: Lida Taxi Aéreo S.A.  
Recorrida: DRF — Belo Horizonte  
Assunto: Isenção.

Processo n.º 0611-0373-75  
Recurso: 88.812 — Recorrente: Lida Taxi Aéreo S.A.  
Recorrida: DRF — Belo Horizonte  
Assunto: Isenção (I.P.I.)

*Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 7 de janeiro de 1977, às 8,00 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarije, situado no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.*

Relator: Conselheiro Elmo Salvucci

Processo: 0711-195-76  
Recurso: 90.198 — Recte.: Petróleo Brasileiro S.A.  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Processo n.º 0711-205-76  
Recurso: 90.223 — Recorrente: Cia. Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Wilson dos Reis Alexandre

Processo n.º 1010-75406-74  
Recurso: 90.033 — Recorrente: Rio Grande Cia. de Celulose do Sul  
Recorrida: DRF — Porto Alegre  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro João Pascal Pimentel Cyríaco

Obs. — Os processos que tiverem seus julgamentos adidos ficam automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte.

Processo n.º 1010-075407-74  
Recurso: 90.034 — Recorrente: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul  
Recorrida: DRF — Porto Alegre  
Assunto: Isenção

Processo n.º 0711-716-76  
Recurso: 90.234 — Recorrente: Viação Aérea Riograndense  
Recorrida: DRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro João Holanda Costa

Processo n.º 0711-1007-74  
Recurso: 90.267 — Recorrente: Xerox do Brasil S.A.  
Receda.: SRRF — 7.ª Região  
Assunto: Classificação

Processo n.º 0711-304-76  
Recurso: 90.279 — Recte.: Cia. Comércio e Navegação  
Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro  
Assunto: Isenção

Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 7 de janeiro de 1977, às 14 horas, no Plenário localizado no 6.º andar do Edifício Zarife, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Adá Rebêlo Velloso da Silveira

Processo n.º 0345-60107-74 Recurso: 90.436 — Recete.: Pneuaes S.A. Comercial e Importadora Recorrida: DRF — Santos Assunto: Redução Proc. n.º 0580-02638-74 Recurso: 90.453 — Recete.: Brasquy — Indústria Brasileira de Equipamentos S.A. Recorrida: DRF — Salvador Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro João Augusto Filho

Processo n.º 0345-54062-76 Recurso: 90.086 — Recete.: Cia. Brasileira de Tratores Recorrida: DRF — Santos Assunto: Isenção Proc. n.º 0711-8826-75 Recurso: 90.266 — Recete.: Foclain do Brasil S.A. Recorrida: DRF — Rio de Janeiro Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Proc. n.º 0711-2351-76 Recurso: 90.266 — Recete.: Comunicações de Minas Recorrida: DRF — Janeiro Assunto: Isenção Proc. n.º 0711-363-76 Recurso: 90.224 — Recete.: Cia. Comércio e Navegação Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção

Proc. n.º 0711-1900-76 Recurso: 90.296 — Recete.: Cia. Comércio e Navegação Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção

Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 1977, às 8,00 horas, no Plenário localizado no 5.º andar do Edifício Zarife, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal.

Relator: Conselheiro João Holanda Costa

Proc. n.º 0614-55713-74 Recurso: 90.298 — Recete.: Burroughs Eletrônica Ltda. Recorrida: DRF — São Paulo Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Elmo Salvucci

Proc. n.º 0711-1804-76 Recurso: 90.236 — Recete.: Hotéis Reunidos S.A. — HORSIA Recorrida: DRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção Proc. n.º 0345-55036-75 Recurso: 90.283 — Recete.: COEMSA — Construções Eletromecânicas S.A. Recorrida: DRF — Santos Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro Wilson dos Reis Alzandare

Proc. n.º 0711-10383-75 Recurso: 89.894 — Recete.: Petróleo Brasileiro S.A. Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção Proc. n.º 0711-10769-75 Recurso: 90.012 — Recete.: Petróleo Brasileiro S.A. Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro João Pascal Pimentel Cyríaco

Proc. n.º 0711-4161-75 Recurso: 90.262 — Recete.: Cia. Química Industrial de Laminados

Recorrida: DRF — Rio de Janeiro Assunto: Diferença de alíquota Proc. n.º 0711-1034-74 Recurso: 90.381 — Recorrente Xerox do Brasil S.A. Recorrida: SRRF — 7.ª Região Assunto: Classificação

Pauta da sessão ordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 1977, às 14,00 horas, no Plenário localizado no 3.º andar do Edifício Zarife, situada no Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal

Relator: Conselheiro Adá Rebêlo Velloso da Silveira

Proc. n.º 0345-55837-75 Recurso: 90.011 — Recorrente: Faleofinas S.A. Indústria e Comércio Recorrida: DRF — Santos Assunto: Isenção Proc. n.º 0345-30235-75 Recurso: 90.695 — Recorrente: Indústrias Gessy Lever S.A. Recorrida: DRF — Santos Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro João Augusto Filho

Proc. n.º 0314-61450-75 Recurso: 90.037 — Recete. Indústria de Caixas e Cartões Santa Edwiges Ltda. Recorrida: DRF — São Paulo Assunto: Classificação

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Processo no 0711/5744175 Recurso: 90.273 — Recete.: Fábrica Nacional de Motores S.A. Recorrida: 1.ª IRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção

Relator: Conselheiro Elmo Salvucci

Proc. n.º 0380-18046-75 Recurso: 90.557 — Recete.: Fasken S.A. Indústria Petroquímica Recorrida: DRF — Salvador Assunto: Recurso do IPI

Relator: Conselheiro Wilson dos Reis Alzandare

Proc. n.º 0711-1734-76 Recurso: 90.074 — Recete.: Standard Elétrica S.A. Recorrida: DRF — Rio de Janeiro Assunto: Isenção

Segunda Câmara

Pauta para Sessão Ordinária a realizar-se em 6 de janeiro de 1977, às 09:00 horas

O Secretário da 2.ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas ns. 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator: Conselheiro Guido de Araújo Barbosa

Proc. n.º 865-59.181-74 Rec. 88.870 — Recete: Agência Marítima Sinarius Recorrida: D R F — Santos Assunto: Manifesto Relator: Conselheiro Paulo de Almeida Proc. n.º 0220 — 76.759-76 Rec. 90.376 — Recete: Agências Mundiais S. A. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Avaria

Relator: Conselheiro Antonio Chaves de Oliveira

Proc. n.º 0283 — 6.076-74 Rec. 90.177 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. n.º 0220 — 76.141-76 Rec. 90.362 — Recorrente: Agências Mundiais S. A. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro João da Silveira Araújo

Proc. 0345 — 63.924-76 Rec. 90.450 — Recete: Agência Marítima Sinarius S. A. Recorrida: D R F — Santos Assunto: Manifesto Proc. 0711 — 808-76 Rec. 90.442 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A. Recorrida: D R F — Barra do Pirai Assunto: Fatura

Relator: Conselheiro Guido de Araújo Barbosa

Proc. n.º 0345 — 5.824-72 Rec. 90.047 — Recete: Nautilus Agência Marítima Ltda. Recorrida: D R F — Santos Assunto: Avaria Proc. n.º 0283 — 11.137-74 Rec. 90.630 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Pauta para Sessão Ordinária a realizar-se em 6 de janeiro de 1977, às 15:00 horas

O Secretário da 2.ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator: Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves

Proc. n.º 0220 — 69.958-76 Rec. n.º 90.174 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. n.º 0711 — 7.323-74 Rec. n.º 90.234 — Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S. A. Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria

Relator: Conselheiro Antonio Chaves de Oliveira

Proc. n.º 0220 — 73.841-76 Rec. n.º 90.534 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. n.º 0220 — 74.609-76 Rec. n.º 90.542 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Guido de Araújo Barbosa

Proc. n.º 6220 — 63.750-75 Rec. 89.936 — Recete: Espag Lloyd A. C. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Fatura de mercadoria Proc. n.º 0711 — 018-76 Rec. 89.753 — Recete: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria

Relator: Conselheiro Ruda Haddad

Proc. n.º 0711 — 7.300-74 Rec. 90.299 — Recete: Empresa de Navegação Aliança S. A. Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria Proc. 0711 — 7.433-74 Rec. 90.233 — Recete: Empresa de Navegação Aliança S. A. Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria

Pauta para Sessão Ordinária a realizar-se em 7 de janeiro de 1977, às 09:00 horas

O Secretário da 2.ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas ns.

602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator: Conselheiro João da Silveira Araújo

Proc. n.º 0345 — 63.301-76 Rec. 90.450 — Recete: Agência Marítima Dickinson S. A. Recorrida: D R F — Santos Assunto: Manifesto Proc. n.º 0345 — 60.421-76 Rec. 90.467 — Recete: Agência Marítima Norlines Ltda. Recorrida: D R F — Santos Assunto: Manifesto

Relator: Conselheiro Paulo de Almeida

Proc. n.º 0220 — 76.005-76 Rec. n.º 90.368 — Recete: Agências Mundiais S. A. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. n.º 0711 — 299-76 Rec. n.º 90.467 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A. Recorrida: D R F — Barra do Pirai Assunto: Fatura

Relator: Conselheiro Antonio Chaves de Oliveira

Proc. n.º 0220 — 69.232-76 Rec. 90.457 — Recorrente: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. 0220 — 76.572-76 Rec. 90.500 — Recete: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Guido de Araújo Barbosa

Proc. n.º 0711 — 3.530-75 Rec. n.º 89.721 — Recorrente: S. A. — Martins Agência Marítima Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria Proc. n.º 0711 — 7.505-74 Rec. 89.902 — Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S. A. Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria

Pauta para Sessão Ordinária a realizar-se em 7 de janeiro de 1977, às 15:00 horas

O Secretário da 2.ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator: Conselheiro Antonio Chaves de Oliveira

Proc. n.º 0220 — 61.644-75 Rec. n.º 90.163 — Recorrentes: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio Proc. n.º 0220 — 70.832-76 Rec. 90.193 — Recorrente: Transnav — Transportes e Representações Ltda. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Ruda Haddad

Proc. n.º 0711 — 7.307-74 Rec. 90.238 — Recete: Empresa de Navegação Aliança S. A. Recorrida: D R F — RJ Assunto: Avaria Proc. n.º 0220 — 76.142-76 Rec. n.º 90.385 — Recorrente: Agências Mundiais S. A. Recorrida: D R F — Manaus Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves

Proc. n.º 0711 — 7.432-74 Rec. n.º 90.252 — Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recorrida: D R F — RJ  
Assunto: Avaria

Proc. n.º 0711 — 7.422-74  
Rec. 86.230 — Recte: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recorrida: D R F — RJ  
Assunto: Avaria

Relator: Conselheiro Guido de Araújo Barbosa

Proc. n.º 0845 — 57.027-74  
Rec. 86.914 — Recte: Moore McCormack (Navegação) S. A.

Recorrida: D R F — Santos  
Assunto: Falta de mercadoria

Proc. n.º 0740 — 55.386-75  
Rec. 89.539 — Recte: Administração do Porto de Vitória

Recorrida: D R F — Vitória  
Assunto: Manifesto (falta)

Pauta para Sessão Ordinária a realizar-se em 10 de janeiro de 1977, às 09:00 horas

O Secretário da 2.ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas ns. 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relatora: Conselheira Hilda Hadad

Proc. n.º 0220 — 66.931-76  
Rec. 90.172 — Recte: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recorrida: D R F — Manaus  
Assunto: Extravio

Proc. 0220 — 69.636-76  
Rec. n.º 90.196 — Recte: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recorrida: D R F — Manaus  
Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Paulo de Almeida

Proc. n.º 0711 — 907-76  
Rec. n.º 90.446 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Recorrida: Barra do Pirai — DRF  
Assunto: Fatura

Proc. n.º 0220 — 62.733-75  
Rec. n.º 90.455 — Recorrente: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recorrida: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Relator: Conselheiro Paulo de Almeida

Proc. n.º 0711 — 918-76

Rec. 90.479 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Recorrida: D R F — Barra do Pirai  
Assunto: Fatura

Relator: Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves

Proc. n.º 0845 — 8.667-73  
Rec. n.º 90.147 — Recte: Nautilus Agência Marítima Ltda.

Recorrida: D R F — Santos  
Assunto: Avaria

Proc. n.º 0711 — 756-76  
Rec. n.º 90.229 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Recorrida: D R F — RJ  
Assunto: Fatura

Pauta para sessão ordinária a realizar-se em 10 de janeiro de 1977, às 15,00 horas.

O Secretário da 2ª Câmara do 4º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas nú-

meros 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator Conselheiro João da Silva Araújo

Proc. 0220-76323-76  
Rec. 90.372 — Recorrente: Agências Mundiais S. A.

Recorrida: D.R.F. — Manaus  
Assunto: Avaria

Proc. 0220-76318-76

Rec. 90.396 — Recte.: Agências Mundiais S. A.  
Assunto: Extravio

Proc. 1080-8170-76  
Rec. 90.398 — Recte.: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recda.: D.R.F. — Porto Alegre  
Assunto: Extravio

Relator Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido

Proc. 0711-481-75  
Rec. 90.130 — Recte.: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recorrida: 1.ª Inspeção do Rio de Janeiro  
Assunto: Avaria

Relator Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido

Proc. 0711-1461-75  
Rec. 90.138 — Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recorrida: 1.ª Inspeção — RJ.  
Assunto: Avaria

Proc. 0711-757-76  
Rec. 90.146 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Recorrida: DRF — RJ  
Assunto: Fatura

Proc. 0220-69129-76

Rec. 90.181 — Recorrente: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recorrida: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Proc. 0711-758-76

Rec. 90.228 — Recorrente: Verolme Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Recda.: DRF — RJ.  
Assunto: Fatura.

Pauta para sessão ordinária a realizar-se em 11 de janeiro de 1977, às 9,00 horas

O Secretário da 2ª Câmara do 4º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator Conselheiro João da Silva Araújo

Proc. n.º 0910-1472-75

Rec. 90.499 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro

Recorrida: DRF — Curitiba  
Assunto: Avaria

Proc. 0845-60410-76

Rec. 90.427 — Recorrente: Agência Marítima Sinaris S. A.

Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Manifesto

Relator Conselheiro Paulo de Almeida

Proc. n.º 0220-76003-76  
Rec. 90.400 — Recorrente: Agências Mundiais S. A.

Recorrida: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Proc. 0845-56217-76

Rec. 90.431 — Recorrente: Línea C — Agência Marítima Ltda.

Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Avaria

Relatora Conselheira Hilda Hadad

Proc. 0711-10982-75  
Rec. 90.145 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro

Recorrida: DRF — RJ  
Assunto: Avaria

Proc. 0220-69969-76

Rec. 90.180 — Recorrente: Transnav Transportes e Representações Lt.  
Recda.: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Relator Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves

Proc. 0711-1635-75

Rec. 90.139 — Recorrente: Empresa de Navegação Aliança S. A.

Recorrida: 1.ª Inspeção — RJ.  
Assunto: Avaria

Proc. 0740-55392-75

Rec. 90.182 — Recorrente: Vale do Rio Doce Navegação S. A.

Recda.: DRF — Vitória  
Assunto: Falta

Pauta para sessão ordinária a realizar-se em 11 de janeiro de 1977, às 15,00 horas

O Secretário da 2ª Câmara do 4.º C. C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator Conselheiro Raimundo José Alves Gonçalves

Rec. 89.922 — Recorrente: Empresa de Portos do Brasil S. A.

Recorrida: D.R.F. — Salvador  
Assunto: Avaria

Proc. 0282-6774-74

Rec. 90.190 — Recorrente: Transnav Transportes e Representações Ltda

Recorrida: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Relator Conselheiro Paulo de Almeida

Proc. 0845-62998-76

Rec. 90.463 — Recorrente: Moore McCormack (Navegação) S. A.

Recorrida: DRF — Santos  
Assunto: Manifesto

Relator Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido

Proc. 0220-68554-76

Rec. 90.085 — Recte.: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recorrida: DRF — Manaus  
Assunto: Avaria

Relator Conselheiro Enrique Manuel Garbayo Guarido

Proc. 0715-3562-75

Rec. 90.106 — Recte.: IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda

Recorrida: 5.ª Inspeção  
Assunto: Fatura

Proc. 0715-3570-75

Rec. 90.114 — Recorrente: IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

Recda.: 5.ª IRF — RJ  
Assunto: Fatura

Proc. 0220-63023-75

Rec. 90.173 — Recte: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recda.: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

Proc. 0220-69752-76

Rec. 90.139 — Recte.: Transnav — Transportes e Representações Ltda.

Recda.: DRF — Manaus  
Assunto: Extravio

### Terceira Câmara

#### PAUTA N.º 01/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 07 DE JANEIRO DE 1977  
ÀS 12:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: LUIZ CARLOS NOGUEIRA - INFRAÇÃO CAMBIAL  
90 558 - Organizações Josué Irffli Ltda - Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, Proc. 611/643/75.

90 469 - Indústria de Óculos Focal S/A - 1ª Inspeção da Rec./Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/6980/76.

RELATOR: NEWTON PARANHOS - INFRAÇÃO CAMBIAL  
90 624 - Ronê Graf Importação e Representações S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/61765/76.

90 625 - Ronê Graf Importação e Representações S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/61764/76.

RELATORA: MARLY MACEDO C. DE ALBUQUERQUE - TRÂNSITO  
89 769 - Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/1393/75.

RELATORA: MARLY MACEDO C. DE ALBUQUERQUE - INFRAÇÃO CAMBIAL  
90 432 - Aços Finos Piratini S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/60017/76.

#### PAUTA N.º 02/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 07 DE JANEIRO DE 1977  
ÀS 16:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessa-

dos e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE - DEANBACK 90 117 - Agotécnica S/A - Microfusão de Aços Especiais - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 845/8980/75.

RELATOR: JAYME CLODOMIRO A. ARGOLO - INFRACAO CAMBIAL 90 551 - Honeywell Controles Ltda - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/2729/75.

RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - VALO 90 496 - Comercial Panamericano Import. e Export. Ltda - Delegacia da Rec. Federal na Paraíba, Proc. 430/61249/74.

RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - INFRACAO CAMBIAL 90 816 - Estón S/A - Delegacia da Receita Federal em São Paulo, Proc. 0814/65136/74.

PAUTA Nº 03/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 1977 ÀS 09:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE - INFRACAO CAMBIAL 90 890 - Robert Bosch do Brasil Ltda - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/59027/75.

FRANQUIA TEMPORÁRIA 90 067 - Cia. Navegação Marítima Nemunar - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/52672/76

RELATOR: JOAO EVANGELISTA C. DA C. NETO - INFRACAO CAMBIAL 90 075 - Exosa Importação e Com. do Ótica S/A - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/3757/75.

RELATOR: JAYME CLODOMIRO A. ARGOLO - INFRACAO CAMBIAL 90 609 - Shell Brasil S/A - Petróleo - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0711/03964/75

RELATOR: JAYME CLODOMIRO A. ARGOLO - INFRACAO CAMBIAL 90 631 - Enrique Wendtner Loebmann - Delegacia da Receita Federal em São Paulo, Proc. 0811/3804/72

RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - DEANBACK 90 069 - Andrea Industria de Pesca S/A - 1ª Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0711/2751/75.

PAUTA Nº 04/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 1977 ÀS 14:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: EDUARDO LUIS DA SILVA - INFRACAO CAMBIAL 89 038 - Ciba Geigy Química S/A - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0768/40251/74

RELATOR: EDUARDO LUIS DA SILVA - INFRACAO CAMBIAL 89 117 - Ciba Geigy Química S/A - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0768/40241/74.

RELATOR: EDUARDO LUIS DA SILVA - INFRACAO CAMBIAL 89 118 - Ciba Geigy Química S/A - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0768/40240/74.

RELATOR: LUIZ CARLOS NOGUEIRA - INFRACAO CAMBIAL 88 755 - Arno S/A - Ind. e Comércio - Delegacia da Receita Federal em São Paulo, Proc. 0845/65623/74.

RELATOR: PLESSEY A.T.E. Telecomunicações Ltda - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/53662/76.

RELATOR: MARLY MACEDO C. DE ALBUQUERQUE - INFRACAO CAMBIAL 90 022 - U. Aradno S/A - Comércio e Indústria de Óleos - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0711/4033/75.

PAUTA Nº 05/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE JANEIRO DE 1977 ÀS 09:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: AGOSTINHO SERRANO DE ANDRADE - INFRACAO CAMBIAL 90 151 - Eriesson do Brasil - Com. e Indústria S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/54658/75.

RELATOR: HITER - Ind. e Com. de Controle Hidráulicos Ltda - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/59479/75.

RELATOR: JOAO EVANGELISTA C. DA C. NETO - INFRACAO CAMBIAL 90 029 - Administração de Recursos Hídricos do Paraná - Delegacia da Receita Federal em Curitiba, Proc. 910/1386/75.

RELATOR: PEEZ MENDONÇA S/A - Delegacia da Receita Federal em Salvador, Proc. 0530/66802/74.

RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - FRANQUIA TEMPORÁRIA 90 099 - Chrysler do Brasil S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/6782/71

RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - INFRACAO CAMBIAL 90 092 - Albarus S/A - Ind. e Com. - Delegacia da Receita Federal no Rio Grande, Proc. 1050/51478/75.

PAUTA Nº 06/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE JANEIRO DE 1977 ÀS 14:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zarife - 6º andar - Setor Comercial Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

RELATOR: LUIZ CARLOS NOGUEIRA - INFRACAO CAMBIAL 90 161 - S/A Mineração da Trindade - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0711/1239/76.

RELATOR: BRASQUIP - Ind. do Equipamentos S/A - Delegacia da Receita Federal em Salvador, Proc. 580/60866/74.

RELATOR: NENTON PARANHOS - INFRACAO CAMBIAL 90 343 - Brusvoy S/A - Ind. e Com. - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/4539/73.

FRANQUIA TEMPORÁRIA 90 414 - Comexport - Cia. de Comércio Exterior - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/69484/76.

RELATOR: MARLY MACEDO C. DE ALBUQUERQUE - INFRACAO CAMBIAL 90 166 - Ipanema S/A - Ind. Edilográfica - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 0711/302/76.

RELATOR: MARLY MACEDO C. DE ALBUQUERQUE - INFRACAO CAMBIAL 90 302 - S.A.P. - Store Workshop do Brasil S/A - Ind. e Com. - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/466 205/75

PAUTA Nº 07/77

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JANEIRO DE 1977 ÀS 09:00 HORAS

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados

cas e devotos 1974, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zariife - 6º andar - Setor C2 municipal Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

**RELATOR: EDUARDO FEIS DA SILVA - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
88.290 - Comercial Sul Brasil Ltda - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 1050/51446/74.

89.391 - Comercial Sul Brasil Ltda - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 1050/51447/74.

**RELATOR: CARLOS EDUARDO VELOSO DE ALMEIDA - INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL**  
89.396 - Carlos Eduardo Veloso de Almeida - 1ª Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/8917/75.

90.606 - Carlos Eduardo Veloso de Almeida - 1ª Inspeção da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/9522/76.

**RELATOR: NEWTON PARANHOS - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
90.415 - Cobemar - Construtora de Produtos Terrestres e Marítimos S/A - 1ª Inspeção da Rec. Federal no Rio de Janeiro, Proc. 711/6101/75.

**RELATOR: NEWTON PARANHOS - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
90.420 - Cia. Carioca de Indústrias Plásticas - Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro, Proc. 768/40252/74.

**PAUTA Nº 08/77**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA  
DE 12 DE JANEIRO DE 1977  
ÀS 14:00 HORAS.

A SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DO QUARTO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, torna público, para conhecimento dos interessados a devidos fins, que na sessão a ser realizada em data e hora acima mencionadas, no Edifício Zariife - 6º andar - Setor C2 municipal Sul - Brasília - Distrito Federal, serão submetidos a julgamento os seguintes recursos:

**RELATOR: EDUARDO FEIS DA SILVA - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
88.835 - Alatron Produtos Químicos Ltda - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/59912/74.

**RELATOR: JOÃO EVANGELISTA C. DA SILVA NETO - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
90.560 - Agos Vilares S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/51028/76.

**RELATOR: JAYME CLODOMIRO ACUNYA ASSOJO - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
89.944 - José Augusto Pinheiro - Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, Proc. 0611/0758/74.

**RELATOR: AGENS LANGEN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA**  
89.673 - Agens Langen Comércio e Representações Ltda. Delegacia da Receita Federal em Vitória, Proc. 0740/53087/76.

**RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
90.272 - Comercial Gonçalves Eletricidade e Automação Ltda. Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/66964/75.

**RELATOR: MOACYR ELOY DE MEDEIROS - INFRAÇÃO CAMBIAL**  
90.384 - Braspressas S/A - Delegacia da Receita Federal em Santos, Proc. 0845/53571/76.

Vista aos interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com as disposições do Regimento Interno do Conselho e Decreto nº 54.767, § 2º do Artigo 27.

Recurso do Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional ao Exmo. Sr. Ministro, pleiteando a reforma dos acordões abaixo indicados:

ACORDÃO Nº 17.221 - RECURSO Nº 88.320  
RECORRENTE: Volkswagen do Brasil S/A  
RECORRIDA: Delegacia da Receita Federal em Santos

ACORDÃO Nº 17.305 - RECURSO Nº 88.791  
RECORRENTE: Robert Bosch do Brasil Ltda.  
RECORRIDA: Delegacia da Receita Federal em Campinas

ACORDÃO Nº 17.266 - RECURSO Nº 88.949  
RECORRENTE: Walita S/A - Eletro Indústria  
RECORRIDA: Delegacia da Receita Federal em Santos.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL  
SUBDIRETORIA DO PESSOAL CIVIL

**EDITAL Nº 5712-SDPC/76**

O SUBDIRETOR DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto no Item 2.16 da Instrução Normativa nº 48/DASP, de 15 de setembro de 1975, e o Despacho de 17 Set 76 - Processo nº 17 335/76 da CODERSEL/DASP, faz saber aos interessados que homologou o resultado do processo seletivo aplicado aos servidores regidos pela legislação trabalhista que integram a clientela originária CLT da Categoria Funcional de TECNOLÓGISTA, código LT-NM.1018, onde se habilitaram os seguintes candidatos:

- ALEXANDRE CAVALHEIRO
- ANTONIO CARLOS MARAFON
- ANTONIO DE PAIVA FILHO
- DIMAS FORTUNATO PEREIRA
- FATIMA MARIA CONCEIÇÃO FARIA
- FRANCISCO CONTINHO JUNIOR
- JACQUES FERREIRA DE ARAUJO
- JOÃO BATISTA RODRIGUES ALVES
- JORGE MARQUES DE CARVALHO
- JOSE APARECIDO LOPES
- JOSÉ CARLOS DE FÁRIA
- JOSÉ CARLOS ROGEL
- JOSÉ CLEACIR GOLL
- LUCIANO DE AQUINO
- LUIZ CARLOS RAMOS
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS - CPF 548.291.434
- LUSO SOARES
- MASSARU HARADA
- OSWALDO BRANCO GONÇALVES
- PAUL HENRY MULLER
- PAULO HIROSHI MARUYA
- KENJI KANO
- RUI ARAUJO RIBEIRO
- SEBASTIÃO ELIAS DE OLIVEIRA
- SEBASTIÃO MACEDO
- TSUTOMU WAKANDAKARI
- VICENTE FERREIRA PINTO
- WALTER RAIMUNDO CHAVES GORGULHO
- ZAQUEL ANTONIO EUSTAQUIO
- Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1976
- MÁRIO JOAQUIM DIAS

**EDITAL Nº 5312-SDPC/76**

O SUBDIRETOR DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto no Item 2.16 da Instrução Normativa nº 48/DASP, de 15 de setembro de 1975, e o Despacho de 12 Ago 76 - Processo nº 15 337/76 da CODERSEL/DASP, faz saber aos interessados que homologou o resultado do processo seletivo aplicado aos servidores regidos pela legislação trabalhista que integram a clientela originária CLT da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, código LT-ART.707, onde se habilitaram os seguintes candidatos:

- ADAILTON MIGUEL DE LIMA
- ADRIEL CUNHA DE MORAIS
- ARCENIO PEREIRA DOS SANTOS
- AUGUSTO PEREIRA ALVES
- BENEDITO BRANCO DA CUNHA
- CESARIO FERREIRA DE ANDRADE FILHO
- DJALMA JOSÉ VALENTIM
- EILSON PEREIRA DA SILVA
- ERNESTO NETO RAYMA
- GELSON DA SILVA
- GERALDO OLÍMPIO
- ILSON ASSIS NASCIMENTO
- ILTON DEPLAN
- JAIR FÁRIA ALVES
- JOÃO DA COSTA MONTEIRO

- JOIR GONÇALVES
- JORGE ALVES CASTILHO
- JORGE DOS SANTOS
- JOSÉ ANTONINHO DE ALVARENGA ABRANCHES
- JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
- JOSÉ OLEGÁRIO
- LUIZ FLAUSTINO DA SILVA
- MANOEL MOREIRA DA SILVA
- MANOEL PEREIRA GABRIEL ANTUNES
- MARCOS LUCIO DA SILVA
- NILLO ALVES CARDOSO
- NILSON DO CARMO
- PERRACTO DA SILVA REIS
- RAMIRO DA SILVA PIMENTEL
- ROBERTO SILVA
- VALDIR DE OLIVEIRA DA SILVA
- WALDYR RIBEIRO DA SILVA

EDITAL Nº 54/2-SDPC/76

O SUBDIRETOR DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto no item 2.16 da Instrução Normativa nº 48/DASP, de 15 de setembro de 1975, e o Despacho de 11 Ago 76 - Processo nº 15 822/76 da CODERSEL/DASP, homologa o resultado do processo seletivo aplicado, onde se habilitou a servidora PATRÍCIA RADIHO DE ANDRADE NEVES, regida pela legislação trabalhista que integra a clientela originária CLT da Categoria Funcional de QUÍMICO, código LT-MS.921.

RIO DE JANEIRO, 9 DE DEZEMBRO DE 1976  
MÁRIO JOAQUIM DIAS

EDITAL Nº 55/2-SDPC/76

O SUBDIRETOR DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto no item 2.16 da Instrução Normativa nº 48/DASP, de 15 de setembro de 1975, e o Despacho de 11 Ago 76 - Processo nº 15 822/76 da CODERSEL/DASP, homologa o resultado do processo seletivo aplicado, onde se habilitou o servidor TARCILLO FONTOLAN, regido pela legislação trabalhista que integra a clientela originária CLT da Categoria Funcional de AUXILIAR DE METEOROLOGIA, código LT-RI-1910.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1976.  
MÁRIO JOAQUIM DIAS

EDITAL Nº 56/2-SDPC/76

O SUBDIRETOR DO PESSOAL CIVIL, tendo em vista o disposto no item 2.16 da Instrução Normativa nº 48/DASP, de 15 de setembro de 1975, e o Despacho de 19 Ago 76 - Processo nº 15 887/76 da CODERSEL/DASP, faz saber aos interessados que homologou o resultado do processo seletivo aplicado aos servidores regidos pela legislação trabalhista que integram a clientela originária CLT da Categoria Funcional de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, código LT-UM.1005, onde se habilitaram as seguintes candidatas:

- BERENITO CLARO
- ETISOU DE SOUZA
- FRANCISCO DO CARMO
- NERIBERTO DIAS DA SILVA
- LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
- MARIA CARMO FELIPE DA SILVA
- SEBASTIANA DE BARROS FIGUEIREDO

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1976.  
MÁRIO JOAQUIM DIAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
7ª Inspetoria Geral de Controle Externo

EDITAL

TC. 20.371-67

Pelo presente Edital ficam citados os responsáveis abaixo discriminados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, alegar o que for a bem de seus direitos, por si ou bastante provedor, sobre os respectivos débitos a eles imputados, apurados nas prestações de contas dos exercícios de 1939 a 1936, do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas - IAPETC, ou

apresentarem comprovantes de recolhimento aos sófres públicos, dos referidos valores, acrescidos dos juros de mora devidos:

Waldir Muniz da Silva	Cr\$ 557,30
Gustavo Alfredo Freire Brito	2.931,98
Amarílio Correa Almeida	41.003,27
Onildo Vieira Leite	9.135,58
Hermogenio Rangel	5.822,99
Isnaldo Felipe de Menezes e José Simonah	600,56
Irineu Rodrigues de Souza	6.142,14
Jacyr Alves	751,62
Ublin Bomleir	4.496,14
Jorge Bastos	599,17
Oscar Bahia Fonseca	38.395,71
Antonio Batista Rezende	2.320,87
Jurcma Santos Silva	6.448,14
Angelo Lopes	22.245,15

7.º IGCE, em 14 de dezembro de 1976. — *Sophia Silber Zambelli* — Inspectora Geral.

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

**Conselho de Justiça Federal**  
**TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

Edital

O Presidente do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal faz público para conhecimento dos interessados que ficará aberta pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a se iniciar em 17 de janeiro de 1977, terminando em 2 de março de 1977, a inscrição preliminar para o Concurso que se destina ao provimento dos cargos vagos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no respectivo Regulamento aprovado pelo Tribunal Federal de Recursos na sessão de 24 de novembro de 1976, que integra este Edital, juntamente com os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a pro-

va oral (II). (*Diário Oficial e Diário da Justiça* de 15-12-76).

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal Substituto:

1ª Região

Seção Judiciária	Cargos vagos
Acre	1
Amapá	1
Rio de Janeiro	2

2ª Região

Rio Grande do Sul	2
Mato Grosso	1

3ª Região

Piauí	1
Alagoas	1
Pernambuco	2

O valor mensal dos rendimentos do cargo de Juiz Federal Substituto é de Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido da Gratificação de Representação Mensal de Cr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros), totalizando Cr\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Brasília, 16 de dezembro de 1976. — *Ministro Moacir Catunda*, Presidente. Dias. 3 e 4-1-77

**SOCIEDADES**

Retificação

No *Diário Oficial da União* — Seção I — Parte I — página número 18.527, edição de 20-12-76. No corpo da matéria, - "Assunto" Onde se lê:

... de Cr\$ 2 250.000,00 para Cr\$ 10.600.000,00,  
Leia-se:  
Cr\$ 2.250.000,00 para Cr\$ 10.600.000,00".

**ANÚNCIOS**

DECLARAÇÃO

Ana Beatriz dos Santos declara que perdeu seu Diploma de Bacharel em Serviço Social, diploma expedido pela Faculdade de Serviço Social das Faculdades Metropolitanas Unidas, em 10 de julho de 1972, registrado sob o número 125.144, do livro SS-2, folhas 23, na Universidade de São Paulo. São Paulo, 20 de outubro de 1970. — *Ana Beatriz dos Santos*. (Dias: 1, 3-11-76 e 3-1-77) (N.º 8206 — 25-10-76 — Cr\$ 75,00)

INDAIA — ÁGUAS MINERAIS S.A.

CGC (MF) 00049783-0001-72

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Indaia — Águas Minerais S. A., para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1977, segunda-

feira, às 16 horas, em primeira convocação e às 18,30 hs. em segunda convocação, em sua sede em Brasília, no SIA Trecho 2 número 800, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Apreciação do Relatório da Diretoria e Contas do Exercício encerrado em 30 de setembro de 1976.
- 2) Eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 3) Eleição de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- 4) Assuntos Gerais.

Comunicamos, a propósito, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas os documentos mencionados no artigo 69 da Lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Brasília, 27 de dezembro de 1976 — *Antonio de Oliveira Rocha*. (Dias: 20 e 31-12-76 e 3-1-77)

(N.º 11.364 — 28.12.76 — Cr\$ 120,00)